



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG FL. 44

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICA URBANA PARECER EM SEGUNDO TURNO AO PROJETO DE LEI N°888/2019

### VOTO DO RELATOR

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO 24.08.20 às 13 h 36 min Responsável
---

#### 1. RELATÓRIO

De autoria do vereador Juliano Lopes, o Projeto de Lei n° 888/2019, que "Autoriza a desafetação e alienação, mediante venda ou permuta, da área que menciona".


O Projeto foi distribuído às Comissões de Legislação e Justiça, Meio Ambiente e Política Urbana, Administração Pública, e Orçamento e Finanças Públicas.

Após ter sido aprovado em Primeiro Turno, o PL 888/2019 passa a tramitar para apreciação das comissões. Tendo parecer pela inconstitucionalidade, ilegalidade e regimentalidade das emendas 1 e 2, pela Comissão de Legislação e Justiça

Tendo sido designado relator pela Comissão de Meio Ambiente e Política Pública, passo a emitir parecer sobre o projeto na forma do Regimento Interno.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O PL 888/2019, de autoria do vereador Juliano Lopes que "Autoriza a desafetação e alienação, mediante venda ou permuta, da área que menciona", foi aprovado em Primeiro Turno. Na tramitação em Segundo Turno, a Comissão de Legislação e Justiça emitiu parecer pela inconstitucionalidade,

  
EDMAR BRANCO  
Vereador - PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ilegalidade e regimentalidade das emendas 1 e 2 ao PL 888/2019. Feita essa consideração, passo a analisar as emendas 1 e 2.

A Emenda 1 propõe acrescentar o parágrafo 2º no artigo 1º do Projeto de Lei 888/2019, dispondo o seguinte:

§2º Caso a área não seja adquirida por particular, a Administração Pública deverá fazer o pedido de reintegração de posse no prazo de 90 dias após a oferta pública.

Conforme se observa na proposta da Emenda 1, há uma ingerência legislativa nas possibilidades próprias da Administração Pública, obrigando particulares a adquirir a área em 90 dias e obrigando, também, a Administração Municipal a exigir a reintegração após o prazo de 90 dias, caso não haja aquisição por particulares. Ora, a aquisição de áreas públicas por particulares devem se pautar por procedimentos licitatórios que podem estender para além do prazo de 90 dias. Além disso, as ocupações existentes na área devem ser tratadas no âmbito administrativo e jurídico, inviabilizando a eficácia da proposta da emenda 1. Dessa forma, não há outra alternativa, a não ser, rejeitar a emenda 1.

A Emenda 2 propõe a supressão do parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei 888/2019 e acrescenta em seu lugar:

"Art. 1º (...)  
Parágrafo único. Fica autorizada a alienação, na forma de venda, da área especificada no caput, observadas as formalidades legais."

Do ponto de vista das competências da Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana, não se observa impedimentos quanto ao conteúdo da Emenda 2. Contudo, por um lado, a Emenda 2 engessa as possibilidades da administração pública, dando a opção de apenas venda da área pelo poder público, inviabilizando a possíveis permutas motivadas pelo interesse público. Por outro lado, o parágrafo único original do artigo 1º do PL 888/2019, não cria

*[assinatura]*  
EDMAR BRANCO  
Vereador – PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE


a possibilidade de venda, estando inclusive, incoerente com a ementa do projeto de lei supracitado, que prevê venda ou permuta. Dessa forma, entendo a necessidade de se propor uma sub-emenda à Emenda 2, por essa Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana, visando a inclusão das possibilidades tanto de vender quanto de permutar a área objeto de autorização para desafetação.

### 3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesto-me pela rejeição da Emenda 1 e aprovação com apresentação de sub-emenda à Emenda 2, do Projeto de Lei nº 888/2019.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2020.

  
EDMAR BRANCO  
Vereador – PSB  
Vereador Edmar Branco  
Líder da Bancada/ PSB

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>Helvécio Santos</i>
Em	<i>24/08/2020</i>
	
Presidência da Comissão	

*Ver. Helvécio Santos*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVO**

Nº \_\_\_\_\_ À EMENDA Nº \_\_\_\_\_

**À EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 888/19**

Dê-se a seguinte redação ao paragrafo único do art. 1º proposto pela Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 888/19:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Fica autorizada a alienação, na forma de venda ou permuta, da área especificada no caput, observadas as formalidades legais."

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2020.

  
**EDMAR BRANCO**  
Vereador - PSB  
Edmar Branco  
Vereador/PSB  
Líder da Bancada

**AVULSOS DISTRIBUIDOS**  
Em 24/10/2020  
1237  
Arquivado pela distribuição

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)  
Projeto de lei  
nº 888/2019